



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,  
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10  
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

DECRETO Nº 0017/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas preventivas  
direcionadas ao controle da  
disseminação da COVID-19 no  
município de Paes Landim - PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI, SR. THALLES MOURA FÊ MARQUES, no uso de atribuições legais conforme definido na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Governo Federal, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como o isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** as orientações do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para que as medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação fossem prorrogadas com a maior brevidade possível;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado até o dia 31 de janeiro de 2021;

**Art. 2º** - Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos tais como, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estarão autorizados a funcionar, todos os dias até às 22:00h, ficando obrigados a observar rigorosamente o protocolo constante no Decreto Estadual nº 19.055 de junho de 2020 e o Protocolo Específico Nº 21/2020 do PRO PIAUÍ;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,  
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10  
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

**Art. 3º** - Fica determinado que a realização de reuniões presenciais, obedecerá ao disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA DO PIAUÍ – COVID 19**, protocolos específicos nº 24/2020 e nº 41/2020, bem como as medidas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 4º** - Em toda e qualquer reunião presencial, é indispensável e obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel, segundo orientações da OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, do código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis;

**Art. 6º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 20 de janeiro de 2021.**

*Thalles Moura Fê Marques*  
**THALLES MOURA FÊ MARQUES**

Thalles Moura Fê Marques  
Prefeito Municipal  
CPF 029 389 893-69  
Paes Landim - PI